



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

Normas Específicas de Monitoria Não Remunerada
Norma Regulamentar COELE Nº 01/2016

O Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Regimento Geral da UFMA, no Projeto Pedagógico do Curso e na Resolução Nº 1.175-CONSEPE, com base no que foi aprovado em sessão no dia 24 de outubro de 2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar as normas que disciplinam a operacionalização da “monitoria não remunerada” no âmbito do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade complementar que se caracteriza como modalidade de ensino-aprendizagem vinculada exclusivamente às necessidades de formação acadêmica do estudante de graduação, estimulando-o para o exercício da docência no ensino superior.

Art. 3º - A monitoria na modalidade “não remunerada” implica em atividades complementares ao ensino-aprendizagem executadas de maneira voluntária pelos estudantes desta IES. “A monitoria não remunerada” não implica em contrapartida de remuneração financeira ou bolsas de estudo ou qualquer outro tipo de compensação financeira ou material aos estudantes que participarem destas atividades por parte desta IES ou de seus funcionários.

Art. 4º - “A monitoria não remunerada” no âmbito do curso de Engenharia Elétrica será exercida por estudantes regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica.

Art. 5º - “A monitoria não remunerada” é de fluxo contínuo, podendo ser exercida inclusive em período de férias discentes.

Art. 6º - “A monitoria não remunerada” deve estar vinculada as atividades ensino-aprendizagem de uma disciplina do curso de Engenharia Elétrica, devidamente estabelecida em seu Projeto Político Pedagógico, inclusive Tópicos Especiais em Engenharia Elétrica.

Art. 7º - A chamada ou escolha ou seleção de estudantes para participarem de “monitoria não remunerada” no âmbito do Curso de Engenharia Elétrica é de responsabilidade e de escolha do professor que ministra a disciplina no referido curso.

Parágrafo Único. O professor que desejar um monitor para uma disciplina em processo de criação como Tópico Especial em Engenharia Elétrica poderá fazê-lo a qualquer tempo.

Art. 8º - Os critérios da chamada ou escolha ou seleção de estudantes para participarem de “monitoria não remunerada” devem ser definidos pelo professor responsável pela disciplina na qual o monitor irá executar suas atividades.

Parágrafo único. Os critérios da chamada ou escolha ou seleção de estudantes para participarem de “monitoria não remunerada” devem ser divulgados via SIGAA e no mural da Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, garantindo a publicidade dos atos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

Art. 9º - Somente poderão participar da função de monitor da modalidade de monitoria não remunerada, os estudantes que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto de exame e, ainda, demonstrem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. Em caso de disciplina de Tópico Especial em Engenharia Elétrica, fica a critério do docente estabelecer os pré-requisitos para que o discente possa desempenhar as atividades de monitor deste TEEE.

Art. 10º - O tempo de execução da “monitoria não remunerada” devem ser registrados junto a Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica em dois momentos, a saber: o início é formalizado com a entrega do requerimento e plano de monitoria não remunerado cadastrados junto à COELE; e o término é formalizado com a entrega do relatório final de monitoria não remunerado cadastrado junto à COELE.

Parágrafo único. Deverá haver lapso temporal equivalente e razoável ao período de início e término da “monitoria não remunerada”.

Art. 11º - A carga horária da monitoria não poderá exceder a carga horária da disciplina multiplicada por 1,5.

Art. 12º Após a entrega do relatório de monitoria e a sua aprovação pelo professor responsável pela disciplina objeto da monitoria, a COELE deve emitir Certificado de Monitoria Não-Remunerado, devendo constar o nome do estudante, nome do professor, nome da disciplina, período de execução e a carga horária total da monitoria.

Art. 13º - Em nenhuma hipótese, o monitor substituirá o docente/professor em suas atribuições docentes.

Art. 14º - A atividade de monitoria pode ser cancelada de forma unilateral pelo professor ou pelo discente em execução da monitoria.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento da atividade de monitoria, ao discente serão contabilizadas as horas de monitoria até a data do cancelamento e, posterior, expedição de Certificado referente a esse período.

Art. 15º - A presente Norma Regulamentar entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 24 de outubro de 2016.

Prof. Dr. Denivaldo Cicero Pavão Lopes
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica